



CONTRATO Nº 5/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.130/0001-19, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia/TO, legalmente representada por seu Presidente o Senhor **Wal Pedro Fernandes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 445003-SSP/TO e CPF/906.201.193-49, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, centro, nesta cidade de Maurilândia/

CONTRATADO: o Escritório de Advocacia **PARENTE & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** – **SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.269.368/0001-92 com sede na Rua Tiradentes, 127, Sala 02, Centro, Augustinópolis, TO, e filial situado na Quadra 206 Sul, Avenida LO – 25, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas, TO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Decreto nº 5/2022 e processo de inexigibilidade nº 01/2022 e o disposto na Lei n.º 8.666/1993 c/c a Lei Federal nº 14.039/2020 e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CRF/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

I. Assessoria para aos órgãos da Administração da Câmara Municipal nos assuntos de natureza Jurídica e administrativa submetidos a sua apreciação;

II. Emitir parecer em processos de qualquer natureza;

III. Elaborar Projetos de Leis, Decretos, Parecer em Projetos e Licitação, Portarias, Contratos e demais atos normativos da Câmara Municipal;

IV. Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Administração da Câmara Municipal;

V. Acompanhamento de processos da Câmara Municipal junto ao Judiciário e Tribunal de Contas do Tocantins;

VI. Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)** que será pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, até o 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 01.031.0001.2.001 (assessoria jurídica); - Complemento: - 3.390.35.00 (serviços de consultoria).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) - 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.

b) - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

c) - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

d) - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9. O atraso no pagamento ensejará multa de 10%, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (a.m.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

11. Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

12. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

13. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguatins, Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.

Maurilândia do Tocantins, TO, 11 de janeiro de 2022.

WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, TO.

Contratante

PARENTE & AGUIAR ADVOGADOS ASSCIADOS - SS

ADEMAR DE SOUSA PARENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: